

**CONTRATO DE Nº 010/2024**

Termo de Contrato firmado entre a **DIRETOR DO FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ARRAIAS - TO** e a empresa **SELFINVEST CONSULTORIA PÚBLICA LTDA.**

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ARRAIAS - PREV**, CNPJ: 31.781.951/0001-79, com sede administrativa na Rua Helenita Carmo de Deus 1º andar - Centro, CEP: 77.330-000, Arraias/TO, e o e-mail: [arraiasprev@gmail.com](mailto:arraiasprev@gmail.com), neste ato representado pelo Diretor Executivo **ALESSANDRO ABREU LOPES**, brasileiro, solteiro, portador do CPF 861.280.431-00 e RG 3427230-6106943 SSP/GO, residente e domiciliado nesta cidade.

**CONTRATADA:** e de outro lado, **SELFINVEST CONSULTORIA PÚBLICA LTDA**, devidamente cadastrada no CNPJ sob n.º 32.487.913/0001-70, situada a Av. Castelo Branco, nº 1555, Centro – Paraíso do Tocantins - TO, neste ato representado por **HILDEBRANDO MENDES DE LIMA JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado em Paraíso do Tocantins - TO, portador do CPF 030.202.056-03 e Célula de Identidade nº 48.311.62 DPC/GO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 contratação de empresa especializada para prestação de serviços relativos à educação previdenciária, no formato presencial com conteúdo programático estabelecido no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social, preparatório para certificação profissional e outros aspectos do RPPS a dirigentes, conselheiros e membros do comitê de investimentos e/ou Gestor de Recursos e demais servidores. Até 12 servidores, atendendo às necessidades administrativa do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Arraias/ ARRAIASPREV.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:**

2.1 - O presente contrato terá a seguinte vigência: de 02 ao dia 30 de outubro de 2024.  
2.2 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, ou rescindido a qualquer momento, desde que haja conveniência para a administração pública municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

3.1 A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pela execução dos serviços objeto deste contrato, global de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).  
3.2 O pagamento será efetuado mediante o envio da nota fiscal, após conclusão e entrega dos trabalhos executados, através de transferência bancárias no valor da nota fiscal.

**CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	FICHA
0.6.01.09.272.0116.2.150	3.3.90.39	1.802.0000.000000	520

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 A prestação do serviço será composta profissionais capacitados, com formação nas áreas de atuação, certificado pela ANBIMA CPA – 20 e CEA, Contábil, Atuarial e Jurídica e um suporte técnico.

5.2 A CONTRATADA se responsabiliza em custear as despesas com transporte, hospedagem e alimentação dos Palestrantes para a realização do curso no local indicado.

5.3 Estão inclusos nos valores desta proposta, todos os encargos decorrentes da prestação dos serviços conforme a legislação vigente no país nesta data. Quaisquer alterações que se faça na legislação, os valores sofrerão alterações considerando a mesma proporcionalidade.

5.4 A CONTRATADA irá fornecer a infraestrutura necessária para a prestação de serviço como: Notebook, Data Show, kit do participante contendo pasta, apostila impressa, lápis e caneta, e, também arcará com as despesas do coffe break.

#### **CLÁUSULA SEXTAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1 Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente;

6.2 Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações;

6.3 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;

6.4 Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas na licitação, no contrato e Proposta da empresa;

6.5 Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de preposto por ela credenciada;

6.6 Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados;

6.7 Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

6.8 Verificar a regularidade da empresa antes do pagamento.

#### **CLÁUSULA SETIMA– EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

7.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

7.2 Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

7.3 A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

7.4 O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

7.5 Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.333, de 2021 a Contratada que:

8.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3. Fraudar na execução do contrato;

8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.5. Cometer fraude fiscal

8.1.6. Não mantiver a proposta.

8.2. A Contratada que cometer infrações contratuais ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

8.2.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

8.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.3.1 Impedimento de licitar e contratar com o município com o consequente descredenciamento no CRC (certificado de registro cadastral) pelo prazo de até cinco anos;

8.3.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

8.4 Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.333, de 2021, a Contratada que:

8.4.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio



dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**8.4.2** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**8.4.3** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**8.5** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.333.

**8.6** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### CLÁUSULA NONA DO FORO

As partes consignadas, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Arraias - TO, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E, por estarem certos e de acordo assinam o presente instrumento particular, elaborado em 02 (duas) Adas de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Arraias – TO, 01 de outubro de 2024.

**ALESSANDRO ABREU  
LOPES:86128043100**

Assinado digitalmente por ALESSANDRO ABREU  
LOPES:86128043100  
ND: C=BR, OU=Videoconferencia, OU=43339476000164, OU=  
AC SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil, CN=ALESSANDRO  
ABREU LOPES:86128043100  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

**Alessandro Abreu Lopes**

ARRAIASPREV

Contratante

SELFINVEST CONSULTORIA  
PUBLICA LTDA:32487913000170

Assinado de forma digital por SELFINVEST  
CONSULTORIA PUBLICA  
LTDA:32487913000170  
Dados: 2024.10.01 10:47:45 -03'00'

**Hildebrando Mendes Lima Junior**  
SELFINVEST CONSULTORIA PÚBLICA LTDA  
Contratada

### TESTEMUNHAS:

1ª: Naiara Araújo G. Gomes  
CPF: 051.453.961-55

2ª: Albitiza de Sousa Landeiros  
CPF: 601 399 061 -00